

Acordo de Associação UE-MERCOSUL – Pilar Comercial

Direção-Geral dos Assuntos Europeus, 25 julho 2019

A conclusão das negociações políticas entre a União Europeia e o MERCOSUL para a celebração de um Acordo Comercial, no dia 28 de junho, constituiu um momento histórico na relação entre a UE e o MERCOSUL. Pondo termo a vinte anos de negociações, este Acordo consolida uma parceria estratégica política e económica entre as Partes e assume uma enorme importância estratégica no relacionamento entre a União Europeia e a América Latina.

Portugal grande impulsionador deste Acordo - para o qual trabalhou ao longo dos anos, quer junto das instituições europeias e dos Estados-membros da UE, quer junto dos países do MERCOSUL - saudou o compromisso alcançado.

Desde logo, porque ao ser concluído no atual contexto internacional o Acordo representa um compromisso inequívoco com a abertura de mercados e o sistema de comércio internacional assente em regras. Mas também porque, não só é o maior acordo comercial da história da UE - abrange cerca de 800 milhões de pessoas; 520 milhões de consumidores europeus e 260 da região do MERCOSUL – como são concluídos com um “bloco”¹ que integra o Brasil, com quem Portugal tem relações particularmente estreitas.

Com o acordo alcançado, o MERCOSUL consagra uma abertura do seu mercado sem precedentes e irá liberalizar 91% das importações da UE (93% das linhas pautais de produtos agroalimentares), ao longo de um período de transição até 10 anos (15 anos para produtos mais sensíveis) o que, segundo a Comissão Europeia corresponderá, para a União Europeia, numa “poupança” de 4 mil milhões de Euros.

Quanto aos bens industriais, serão liberalizadas cerca de 90% das exportações da UE, algo muito significativo dado que os países do MERCOSUL aplicam direitos aduaneiros elevados, com picos pautais que podem ir até 35%.

Contributo fundamental para os fluxos de comércio são as disciplinas consagradas que visam ultrapassar as barreiras técnicas ao comércio (*standards*, cooperação regulamentar, avaliação de conformidade), com regras que vão ao encontro da eliminação de custos de contexto que se revelaram, no passado, muito nocivos para as empresas e exportações nacionais. Foram igualmente consagrados importantes compromissos para as

¹ O MERCOSUL integra a Argentina, o Brasil, o Uruguai e o Paraguai.

regras em matéria sanitária e fitossanitária. O Acordo garante os padrões europeus de segurança alimentar, preservando assim a segurança dos consumidores europeus. O princípio da precaução está incluído na substância e foi exigido ao MERCOSUL que aceite também a sua designação.

O comércio de serviços é igualmente coberto pelo Acordo, que integra compromissos de liberalização em sectores até à data vedados ao acesso de empresas europeias.

Foi igualmente consagrado o acesso de empresas europeias aos contratos públicos nos países do MERCOSUL, incrementando o nível de transparência, o combate à discriminação de fornecedores europeus e a equidade na contratação, integrando compromissos a nível central/federal. Ao nível subfederal os trabalhos entre as Partes irão prosseguir nos próximos 2 anos com vista a alcançar tal objetivo. É a primeira vez que o MERCOSUL assume este tipo de compromissos na contratação pública, o que significa que as empresas europeias se encontrarão numa situação privilegiada face a empresas de países terceiros.

Foram ainda acordadas regras relativas à proteção de direitos de propriedade intelectual e o Acordo reconhece e protege 355 Indicações Geográficas da UE, incluindo todas as principais IG nacionais, o que confere proteção acrescida aos produtores europeus e nacionais nestes mercados. Situações de utilização incorreta de IG europeias são igualmente ultrapassadas pelo Acordo, estando assim consagrado um período de *phasing out* de 7 anos para a utilização de “Porto”, pela Argentina, que é protegido à data da entrada em vigor do Acordo nos restantes países do MERCOSUL.

Assinala-se, finalmente, o importante capítulo sobre desenvolvimento sustentável, que acompanha os consagrados nos recentes Acordos da UE com o Japão e México.

Na área social as partes comprometem-se a respeitar as Convenções OIT sobre trabalho forçado e trabalho infantil, sobre não discriminação no trabalho, sobre liberdade de associação e direito à negociação coletiva. Comprometem-se ainda a respeitar os acordos multilaterais na área do ambiente dos quais são parte, como a Convenção CITES sobre vida selvagem, sendo de destacar os compromissos relativos à implementação efetiva do Acordo de Paris e à luta contra a desflorestação. De referir ainda que ficou consagrado o princípio da precaução. À semelhança dos Acordos mais recentes, estas disposições são

complementadas com mecanismos de consulta à sociedade civil.

Para Portugal o Acordo vem abrir novas oportunidades de negócio aos operadores nacionais, em condições mais favoráveis do que as atuais e comparativamente melhores do que as de outros operadores de países terceiros, o que se espera venha a impulsionar o atual volume de comércio, num quadro de maior segurança e previsibilidade jurídica.

Com efeito, o MERCOSUL é um mercado incontornável para as empresas portuguesas, seja na exportação, seja na internacionalização, dado o seu enorme potencial em termos de oportunidades de negócio. Existem, presentemente, cerca de 1786 empresas exportadoras que envolvem aproximadamente 40 mil empregos (dados da Comissão Europeia²).

Atendendo a que das exportações portuguesas para o MERCOSUL 80% se destina ao Brasil e que na estrutura dessas exportações se destacam alguns produtos agrícolas, é particularmente importante a eliminação dos direitos a que estão sujeitas as principais exportações portuguesas no sector, como vinho, azeite, tomate em conserva e fruta (em especial pera)³. De destacar, igualmente, a eliminação pela UE dos direitos aduaneiros para 180 mil tons do contingente CXL para cana-de-açúcar, atribuído ao Brasil, e a abertura de um novo contingente para o mesmo produto de 10 mil tons isento de direitos para o Paraguai, que vão ao encontro dos interesses da indústria refinadora nacional.

Se o prazo para a total eliminação de tarifas é relativamente longo – o que implica que os benefícios só se farão sentir plenamente a médio prazo – há que ter presente que os períodos de transição reciprocam as exigências que a UE também apresentou para proteger a sua agricultura e o seu setor agroalimentar.

Refira-se, aliás, que a sensibilidade da UE nesses sectores⁴ é igualmente acautelada com a consagração de uma cláusula de salvaguarda para situações de aumento maciço e imprevisto de importações, que implicará a suspensão

² http://ec.europa.eu/trade/policy/in-focus/eu-mercosur-association-agreement/eu-mercosur-in-your-town/portugal_en.htm

³ Os direitos entre 20 e 27% sobre os vinhos serão eliminados em 8 anos; os direitos de 10% sobre o azeite serão eliminados em 15 anos; os direitos de 14% sobre tomate em conserva serão eliminados em 10 anos e os direitos de 10% sobre fruta fresca (com destaque para as peras) serão eliminados à data da entrada em vigor do Acordo.

⁴ Os produtos agrícolas mais sensíveis para a UE serão sujeitos a contingentes pautais. É o caso da carne de bovino, carne de aves e carne de porco.

das preferências por um período máximo de dois anos. Foram igualmente previstas disposições específicas para as regiões ultraperiféricas da UE.

Acresce que a Comissão prevê disponibilizar um pacote de apoio de mil milhões de euros, exclusivamente para o setor agrícola, no caso da implementação do acordo ocasionar perturbações do mercado – sendo a primeira vez que um pacote desta natureza é disponibilizado no contexto de um acordo de comércio livre.

Também os compromissos relativos aos bens industriais abrangem setores muito importantes para o tecido empresarial nacional, até agora sujeitos a direitos consideráveis, como os automóveis e seus componentes, máquinas, têxteis e calçado de pele, químicos e produtos farmacêuticos, cortiça, papel e pasta de papel⁵.

E os compromissos na área dos serviços são particularmente importantes para Portugal cujas empresas poderão, de futuro, beneficiar das disposições negociadas para serviços postais, de telecomunicações, de transporte marítimo, serviços financeiros ou comércio eletrónico.

Alcançado o acordo, os textos estão nesta fase a ser objeto de revisão técnica com o MERCOSUL, ao que deverá seguir-se a tradução nas línguas oficiais e a revisão pelos juristas-linguistas. Prossegue, igualmente, a finalização da negociação do Acordo de Associação em que o Acordo Comercial se insere, que se estima poderá estar concluída em setembro.

⁵ A exportação de automóveis e seus componentes, sujeita a direitos de 35%, será liberalizada respetivamente em 15 e 10 anos. As máquinas, sobre as quais incidem direitos entre 14% e 20%, serão liberalizadas num prazo de 10 anos. Os têxteis e o calçado de pele, sobre os quais incide um direito máximo de 35% serão liberalizados, respetivamente entre 4 e 8 anos, conforme a categoria, e em 15 anos. Também os químicos sobre os quais se aplicam direitos de 18% e os produtos farmacêuticos que têm direitos até 14% serão cobertos pela liberalização. As exportações de cortiça serão liberalizadas no prazo máximo de 8 anos e para o papel e pasta de papel 86% do comércio será liberalizado em 10 anos.